CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 634/2021.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, dispõe sobre a criação e disponibilização de curso de capacitação aos profissionais envolvidos no atendimento às crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposição.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável ao projeto, destacando a importância da capacitação dos profissionais e demais agentes que atuam na proteção de crianças e adolescentes.

A iniciativa busca ampliar o conhecimento dos participantes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos, o funcionamento dos Conselhos Tutelares e as políticas públicas de proteção integral. Contempla, ainda, a identificação e o enfrentamento de diversas formas de violência, a atuação ética e a articulação entre os serviços de saúde, educação, assistência social e demais integrantes da rede de proteção.

A qualificação desses profissionais e agentes contribui para o reconhecimento de situações de vulnerabilidade, o encaminhamento adequado das demandas e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A formação interdisciplinar, associada ao conhecimento das atribuições institucionais e das normas de proteção, favorece respostas mais integradas e compatíveis com as necessidades da população atendida.

Embora a proposta já admita a criação e a disponibilização do curso pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, determinados dispositivos estabelecem conteúdos mínimos, condições de certificação e regras específicas de execução. Considera-se oportuno conferir caráter integralmente autorizativo à iniciativa, preservando sua finalidade e permitindo que o órgão competente defina, conforme sua avaliação, o conteúdo, a metodologia, a carga horária e os critérios de participação.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher manifesta-se **favoravelmente ao projeto, na forma do Substitutivo que segue**, por reconhecer a importância da capacitação para o fortalecimento da rede de proteção infantojuvenil, com a adequação da proposta a uma disciplina autorizativa.

FM

Matéria RELCOM 2082/2026. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773225.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 634/2021.

"Autoriza a criação e disponibilização de curso de capacitação aos profissionais envolvidos no atendimento às crianças e adolescentes e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo - CMDCA/SP autorizado a criar e disponibilizar de forma gratuita o curso de capacitação para todos os profissionais envolvidos no atendimento às crianças e adolescentes no Município de São Paulo, para pessoas interessadas em concorrer às eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar, membros de associações ou organizações não governamentais, assistentes sociais e voluntários na prestação deste serviço.

Art. 2º A formação de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo - CMDCA/SP poderá, para a sua execução, ser realizada por meio de convênios, consórcios e/ou parcerias com Empresas ou Organizações Governamentais e não Governamentais.

Art. 3º Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dispor sobre a forma da ministração do curso bem como sua carga horária.

Art. 4º Dentre os temas a serem abordados, ficam estabelecidos minimamente os seguintes:

I- O Novo Paradigma da Doutrina de Proteção e o Estado Laico previsto na Constituição Federal de1988;
II – Estatuto da Criança e o Adolescente – legislação e história;
III - Direitos Humanos e Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;
IV - Histórico da Criação dos Conselhos Tutelares e sua respectiva atuação;
V - Sistema de Garantia de Direitos;
VI - Violações de Direitos e Agentes Violadores;
VII - Diretrizes filosóficas, políticas, administrativas do Conselho Tutelar e Sistema de Informação para Infância e Adolescência-SIPIA;
VIII - Ética na Ação Conselheira;
IX - Os eixos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente e a Ação Conselheira;
X - Legislação – Conteúdo básico:
a) Constituição Federal de 1988
b) LEI nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
c) Lei 11.123/91;
d) Lei 13.116/01;
e) Lei 15.911/13;
f) Lei 12.696/12;
g) Regimento Interno Comum dos Conselhos Tutelares; resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Conselho Estadual dos

FM

Matéria RELCOM 2082/2026. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773225.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
h) Manual de Procedimento da Ação Conselheira.
XI– O conselho Tutelar: estrutura e funcionamento;
XII – Cotidiano: todas as formas de violência (física, doméstica, psicológica, sexual e social); exploração do trabalho infantil; adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas; imigrantes, crianças cujos pais estejam em privação de liberdade, em situação de rua e na rua, indígenas, ciganas, direito a profissionalização e ao trabalho, drogadição; acolhimento institucional; direito a educação, esporte, cultura e lazer; gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis e saúde mental e medicalização;
XIII – As formas de violação de direitos e agentes violadores;
XIV– Política pública, marco legal e sistema de garantia de direito;
XV – Legislação em vigor e proposta/alteração de leis, e princípios da proteção integral e integrada;
XVI– Relações institucionais e trabalho em rede;
XVII – Trabalho em grupo, escuta e protagonismo dos atores;
XVIII – Articulação entre o conteúdo teórico e o prático;
XIX – Visão da infância, adolescência e de proteção familiar e comunitária.
XXX – Apropriação em relação às políticas para infância e adolescência do município;
XXXI-Sistema de Informação para Infância e Adolescência-SIPIA, na defesa dos direitos da criança e adolescente.
XXXII- Estudo dos planos Nacionais e Municipais e demais legislações pertinentes, relativos à criança adolescente, tais como: LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), SUAS (Sistema Único de Assistência Social), Medidas Socioeducativas “MSE’ (SINASESistema
Nacional de Atendimento Socioeducativo), Violência e Exploração Sexual, Acolhimento Institucional e Convivência Comunitária, dentre outros.
XXXIII – Redução da Maioridade Penal e Aumento do tempo de internação.

Art. 5º Receberão o certificado de participação mediante o percentual mínimo de 80% de frequência.

Art. 6º Fica garantida a presença e participação de Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo - CMDCA/SP.

Art. 7º Aplica-se no que couber, a Resolução nº 115 / CMDCA-SP / 2016, em especial na forma recomendada para a contratação por meio de licitação para a disponibilização do curso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FM

Matéria RELCOM 2082/2026. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773225.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br

Matéria RELCOM 2082/2026. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773225.